



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

RELATÓRIO

sobre a Comunicação da Comissão sobre a adopção de uma Decisão que institui o
programa «Cultura 2007»
COM (2006) 476

dirigido à Comissão dos Assuntos Europeus

Relatora: Deputada Manuela de Melo (PS)

22 de Novembro de 2006



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Comunicado da Comissão sobre a adopção de uma Decisão que institui o programa “Cultura 2007”

COM (2006) 476

Relatório

I. Procedimento

A Comissão de Assuntos Europeus (CAE), em cumprimento do estabelecido na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da UE, remeteu à Comissão de Educação Ciência e Cultura a **COM (2005) 476**, a fim de esta se pronunciar sobre a matéria constante da referida Comunicação

II. Análise

A base jurídica para a acção comunitária em matéria cultural é o artigo 151.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia. Este artigo visa a promoção da diversidade cultural e a valorização da herança cultural comum no respeito pelo princípio da subsidiariedade. É neste contexto que se insere o Programa «Cultura 2007» que dá seguimento ao programa «Cultura 2000» e aos antigos Programas «Raphaël», «Ariane» e «Caleidoscópio».

O documento em epígrafe, refere-se à Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, respeitante à posição Comum do Conselho sobre a adopção de uma decisão que institui o programa “Cultura 2007”.

A Comissão Europeia inicia a sua análise da posição comum do Conselho (adaptada por unanimidade em 18 de Julho de 2006), pela exposição do Objectivo da Proposta da Comissão referente ao o Programa “Cultura 2007”, pela análise da Posição Comum do Conselho e, por fim, tira as suas as conclusões.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Assim, a Comissão considera que o objectivo da Proposta da Comissão Europeia visa instituir um programa capaz de contribuir para o desenvolvimento dos valores culturais europeus comuns, tendo como base a cooperação cultural entre artistas, agentes do sector da cultura e instituições culturais, pretendendo-se com este programa promover a cooperação multilateral na Europa e o desenvolvimento de uma identidade cultural europeia

O programa proposto é considerado pela Comissão, como mais ambicioso, se comparado com os anteriores, nomeadamente no que concerne ao reforço da cooperação cultural, centrando-se em 3 objectivos:

- i. A mobilidade transnacional das pessoas que trabalham no sector cultural;
- ii. O apoio à circulação transnacional de obras e produção artísticas e culturais;
- iii. O incentivo ao diálogo intercultural.

O programa encontra-se estruturado em três vertentes:

- i. Apoio financeiro directo a projectos de cooperação;
- ii. Apoio a organismos activos no plano europeu no domínio da cultura;
- iii. Apoio à realização de estudos e à recolha e divulgação de informação no domínio da cooperação cultural

No que concerne à posição comum do Conselho, a mesma é considerada pela Comissão Europeia como um compromisso que vai de encontro à maioria dos objectivos da sua proposta alterada, a qual já agregava grande parte das alterações feitas pelo Parlamento Europeu.

Não obstante, a Comissão Europeia, ressalva a impossibilidade de subscrever a posição comum, nomeadamente no que concerne a dois aspectos: a repartição orçamental e o alargamento do procedimento de comitologia a decisões relacionadas com matérias de selecção de projectos individuais.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

De acordo com a Comissão Europeia, o facto de o Conselho, na decisão que institui o Programa "Cultura 2007", pretender alargar o procedimento de comitologia ao processo de selecção de projectos individuais, irá representar um acréscimo de 2 a 3 meses no prazo de decisão sobre essas candidaturas. A Comissão compromete-se a informar o Conselho e o Parlamento Europeu de todas as decisões que sejam tomadas sem recurso a um procedimento de comitologia, no que concerne à selecção de projectos individuais.

No que diz respeito ao orçamento afecto a projecto plurianuais, o Conselho decidiu alterar a repartição proposta pela Comissão, de 36% para 32%, e aumentar, de 24% para 29%, o orçamento afecto a medidas de cooperação.

A Comissão Europeia defende que a sua proposta inicial de repartição do orçamento, iria permitir uma verdadeira cooperação estruturada a nível europeu, possibilitando assim maior visibilidade a projectos sustentáveis a longo prazo e ao próprio programa. A ênfase inicial em projectos plurianuais, no entender da Comissão Europeia, não deveria ser vista como uma intenção de privilegiar grandes operadores, em prejuízo de pequeno operadores, mas sim como factor de incentivo a todos os operadores, independentemente da sua dimensão, a fazerem parte de projectos de cooperação mais ambiciosos.

Apesar da posição comum defender que somente 16% do orçamento deveria ser dedicado a acções especiais, a Comissão Europeia entende que a sua proposta de 17% deveria ter sido considerada. De acordo com a Comissão Europeia, esta sua posição é justificada pelo facto das acções especiais terem como objectivo produzir um impacto considerável juntos dos cidadãos europeus, contribuindo para o reforço de um sentimento de pertença a uma mesma comunidade, fundamental para a construção de uma cidadania europeia.

III. Conclusões



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

1. De acordo com o exposto anteriormente, a Comissão Europeia manifesta alguma discordância, no que concerne à Decisão adoptada pelo Conselho, no que diz respeito à decisão que institui o Programa “Cultura 2007”.
2. Importa, contudo, referir que o Programa “Cultura 2007” tem como base a decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, estabelecendo um programa único abrangendo acções comunitárias na área da cultura no período de 2007-2013.
3. A base jurídica para a acção comunitária em matéria cultural é o artigo 151.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia. Este artigo visa a promoção da diversidade cultural e a valorização da herança cultural comum no respeito pelo princípio da subsidiariedade. É neste contexto que se insere o Programa «Cultura 2007» que dá seguimento ao programa «Cultura 2000» e aos antigos Programas «Raphaël», «Ariane» e «Caleidoscópio».
4. O novo Programa “Cultura 2007” introduz, no entanto, algumas alterações, nomeadamente ao programa anterior, indo para além de uma abordagem puramente sectorial (como ocorria nas gerações anteriores de programas culturais) e progredindo em direcção a uma abordagem interdisciplinar.
5. Esta abordagem representa um avanço importante, tendo como objectivo promover uma maior cooperação entre os organismos culturais, e encorajar projectos de cooperação entre sectores diferentes.
6. O Programa “Cultura 2007” destina-se à participação de todos os sectores e operadores culturais não audiovisuais, incluindo as empresas culturais, quando estas desenvolvem actividades não lucrativas.
7. O objectivo geral do Programa é acentuar um território cultural partilhado por todos os europeus, baseado num património cultural comum, através do desenvolvimento da cooperação cultural entre criadores, operadores culturais e instituições culturais dos países participantes no Programa, tendo em vista a promoção da cidadania europeia.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

8. A nova filosofia do Programa baseia-se numa visão global de todo o sector cultural e na promoção de sinergias.

9. Entendemos que seria de todo o interesse, até pelo papel fundamental que Portugal desempenhou na criação do Programa "Cultura 2000", que esta Comissão elaborasse um relatório sobre o texto final do Programa "Cultura2007",

IV. Parecer

Cumprindo o disposto na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, no que concerne ao processo de apreciação de propostas de conteúdo normativo, no âmbito do processo de construção da União Europeia, deve o presente relatório ser remetido, para apreciação, à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus.

Palácio de São Bento, 16 de Novembro de 2006,

A Deputada Relatora,

Manuela de Melo

O Presidente da Comissão,

António José Seguro